



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 368/2023	
Referência	Processo nº .../2022	
Interessado	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da ANULAÇÃO da CAT ... e da ART ..., em face do falecimento do profissional Eng. Civ. ..., Crea ..., tornando-se desnecessário a abertura de processo ético de ofício.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 541, apreciando o Processo nº .../2022, trata o presente processo sobre solicitação por meio do ofício nº .../2022 de 04/02/2022 encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional junto a este Conselho, requerendo esclarecimento sobre apuração de supostas irregularidades cometidas pela Empresa ... CNPJ: ..., com o seguinte conteúdo: 1-Cumprimento-o cordialmente e na condição de Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº 02, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU Nº 15, de 22 de janeiro de 2021, reporto-me ao Processo ..., cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades cometidas pela empresa ... (CNPJ ...); 2 - Para fins de instrução processual, solicitamos o esclarecimento da seguinte dúvida: dentre as atividades técnicas previstas na Certidão de Acervo Técnico (CAT), alguma delas se refere a “execução da galeria de drenagem pelo método não destrutivo”, conforme Atestado emitido pela empresa?; **considerando** o conteúdo das informações e dos documentos juntados ao processo; Considerando sobretudo o relato da Gerência de Fiscalização do Crea-PB, tendo sido anexadas diversas fotografias; **considerando** a necessidade de assegurar ao profissional o direito ao contraditório, uma vez que o objetivo é verificar a veracidade dos fatos relacionados a uma CAT e uma ART específica; **considerando** que a verificação presencial da Fiscalização do Crea-PB permitiu constatar inconsistência no conteúdo do atestado que serviu de base para a emissão da CAT ..., uma vez que o Relatório da Fiscalização elaborado pelo Conselho (cópia anexa) constatou que não foi executado qualquer dos itens constantes na CAT; **considerando** que a falsidade ainda que apenas de uma parte do conteúdo compromete a legitimidade de todo o documento; **considerando** que a constatação da inexecução de qualquer dos itens constantes na CAT compromete não apenas a regularidade da emissão da CAT ..., mas também da ART ..., uma vez que foram os dados da ART que serviram de base para a emissão da certidão; **considerando** que resta evidente que o Conselho foi induzido a emitir documento contendo informação sabidamente falsa, documento esse que foi até mesmo objeto de apuração pela Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme atestam os documentos anexos ao processo; **considerando** o parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho opinando pela notificação do profissional para fins de que o mesmo, querendo, possa prestar os esclarecimentos necessários a respeito do tema, assegurando assim o seu direito ao contraditório, bem como, caso não sejam prestados esclarecimentos por parte do profissional ou o entendimento da Câmara Especializada seja por não aceitar como adequadas as justificativas apresentadas, que seja realizada a anulação da CAT ... e da ART ...; **considerando** que o profissional ... faleceu em 05/06/2023, conforme demonstra a certidão de óbito anexa ao processo, sendo que o seu registro profissional junto ao Crea-PB encontra-se com o status CANCELADO POR FALECIMENTO, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator

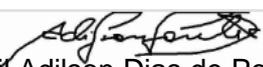


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, pela ANULAÇÃO da CAT ... e da ART ..., em face do falecimento do profissional Eng. Civ. ..., Crea ..., tornando-se desnecessário a abertura de processo ético de ofício. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB